



Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciências Sociais – ICS  
Departamento de Sociologia – SOL

Domitila Ferreira Evangelista Ramos

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISIBILIZADA: estudo de casos em relações não-  
conjugais no Distrito Federal**

Brasília  
2022

Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciências Sociais – ICS  
Departamento de Sociologia – SOL

Domitila Ferreira Evangelista Ramos

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISIBILIZADA: estudo de casos em relações não-  
conjugais no Distrito Federal**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como um dos requisitos para obtenção do grau de bacharela em Ciências Sociais, com habilitação em Sociologia.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tânia Mara Campos de Almeida

Universidade de Brasília – UnB  
Instituto de Ciências Sociais – ICS  
Departamento de Sociologia – SOL

Domitila Ferreira Evangelista Ramos

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO INVISIBILIZADA: estudo de casos em relações não-  
conjugais no Distrito Federal**

Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como um dos requisitos para obtenção do grau de bacharela em Ciências Sociais, com habilitação em Sociologia.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tânia Mara Campos de Almeida  
Departamento de Sociologia – UnB

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Paula Antunes Martins  
Departamento de Políticas Públicas – UnB

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Apolônia, a pessoa que mais me deu força ao longo de toda minha vida e carreira acadêmica e profissional. Seu amor e sua fé foram as minhas verdadeiras fontes de inspiração. Obrigada por tudo, te amo, mãe.

Ao meu pai, Dôglas, meu maior exemplo de humildade e de perseverança. Sua história de vida me ensinou o quão essencial é a honestidade e a dedicação aos estudos. Te amo, querido pai.

Às minhas irmãs Dóris, Délia, Débora, Diana e Duda e aos meus irmãos Demóstenes, Demétrio, Danilo e Igor. Obrigada por mostrarem ao mundo que o caçula é sempre o filho mais bonito.

Às minhas sobrinhas Raphaella, Isabella, Gabriela, Júlia, Laura, Maitê e Otávia. Em especial, agradeço ao meu sobrinho Raphael, meu grande amigo e quase irmão.

À Mayra, por todo o amor e companheirismo. Você me inspira todos os dias.

À Professora Tânia Mara Campos de Almeida, cujas aulas e ensinamentos foram, sem dúvidas, cruciais para a minha formação acadêmica na UnB e nos estudos de gênero. Professora, obrigada pela dedicação e, sobretudo, pela paciência. Este trabalho não seria possível sem a sua confiança em mim.

Ao Eliel e à Giulliana, a vida acadêmica não seria a mesma sem vocês. Obrigada por serem grandes companheiros, amigos e confidentes. Nossas conversas sobre a vida e sobre as Ciências Sociais foram e são engrandecedoras.

Agradeço, com todo carinho, à Luísa e à Patrícia, por serem a minha segunda família em Brasília. Obrigada por estarem sempre ao meu lado. Ter pessoas maravilhosas como vocês para compartilhar os momentos mais felizes e os mais difíceis dessa vida faz tudo ficar mais leve.

Às minhas amigas Beatriz, Júlia e Lara e ao meu querido amigo André. Obrigada pela doçura, sensibilidade e parceria, vocês são uns anjos.

Agradeço, de coração, ao grande presente que a vida me deu em 2022: Obrigada, Arthur, Tauane, Marta e Luan, vocês são pessoas preciosas.

## RESUMO

O trabalho objetiva esmiuçar as questões de gênero, geralmente invisibilizadas, nos casos de violência doméstica e familiar não conjugais, a partir do estudo de caso de quatro processos que tramitaram no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), envolvendo pai-filhas, filho-mãe e irmão-irmãs. Mediante a análise dos casos, verificou-se a existência de problemáticas em comum que se interconectam: a tensão entre a ausência/presença da autoridade masculina na casa, o controle da moralidade e da sexualidade femininas, a natureza machista dos xingamentos e a não aceitação da autonomia/liberdade feminina. Ressalta-se, por fim, a importância do diálogo entre as Ciências Sociais e o Direito como uma forma de enfrentar as dificuldades que os (as) operadores (as) do direito têm em aplicar a perspectiva de gênero inscrita na Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006).

**Palavras-chave:** violência de gênero; relações familiares não conjugais; Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

The objective of this study is to analyze gender issues, usually ignored/concealed, in non-marital family and domestic violence cases based on the case study of four cases that have been processed by the Court of Justice of the Federal District and Territories, concerning dad-daughters, son-mother and brother-sisters. Through the review/analysis/study of these cases, it was possible to note the existence of common issues which are interconnected: the tension between the absence/presence of male authority in the home, the control of morality and sexuality, the chauvinistic nature of insults and the rejection of feminine autonomy/freedom. Finally, it is worth highlighting the importance of a dialogue between Social Sciences and Law to face the difficulties of law operators to employ the perspective of gender inscribed in the Maria da Penha Law.

**Keywords:** gender-based violence; non-marital familiar relationships; Maria da Penha Law.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	8
CAPÍTULO 1: A violência de gênero do pai contra as filhas .....	13
CAPÍTULO 2: A violência de gênero do filho contra a mãe .....	22
CAPÍTULO 3: A violência de gênero dos irmãos contra as irmãs .....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	38
REFERÊNCIAS .....	40

## INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é esmiuçar as questões de gênero presentes no contexto de violência doméstica e familiar nas relações não conjugais dentro do âmbito da família, em que a violência baseada em gênero nem sempre é nitidamente percebida, sendo invisibilizada como um mero desentendimento familiar nas decisões judiciais ou como conflitos oriundos de outras motivações e destituídos da condição de gênero das pessoas neles envolvidas. O objeto desta pesquisa, portanto, refere-se às dimensões de gênero presentes em violências tratadas como da ordem de meras desavenças entre parentes, bem como da ordem dita natural nessas relações familiares.

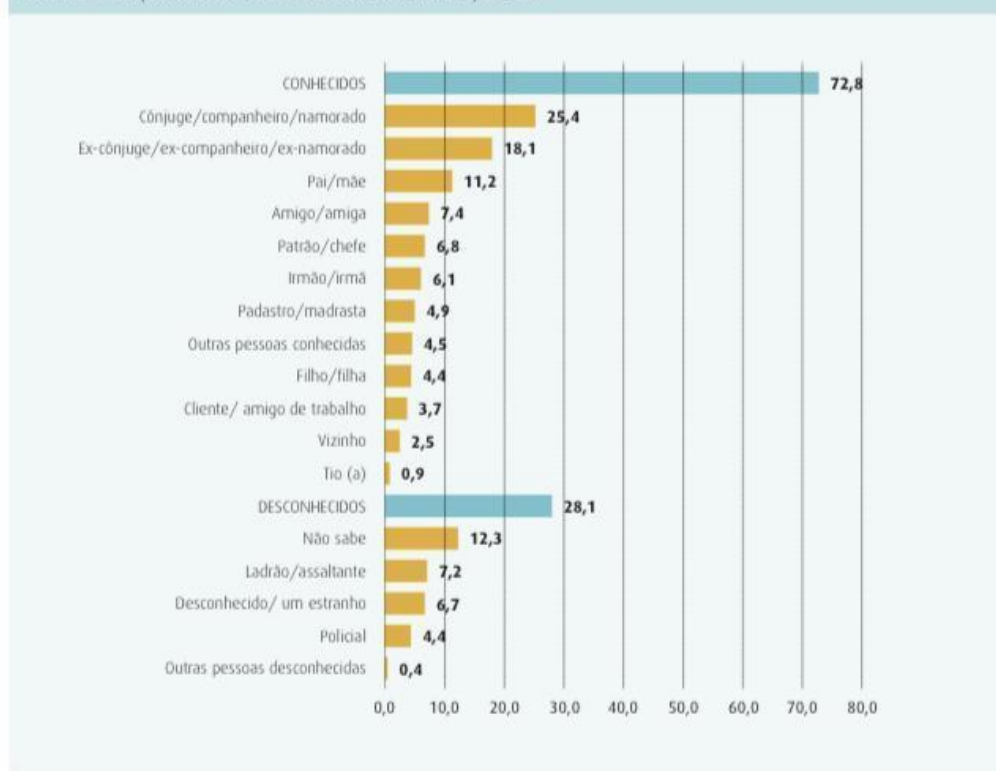
Dessa maneira, conhecer as dinâmicas e representações patriarcais mais recorrentes e evidentes mostra-se de suma relevância aos estudos de gênero, inclusive para identificar a aproximação e o distanciamento entre os papéis parentais envolvidos, bem como aqueles que dizem respeito à conjugalidade e de relações íntimas de afeto. Ademais, o entendimento adotado em muitas decisões judiciais acerca das violências de gênero em relações não conjugais, ou íntimas de afeto, ainda é controverso, apesar da perspectiva de gênero estar inscrita no texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), tal como elaborada pelas Ciências Sociais.

A invisibilização dos casos de violência doméstica e familiar entre irmão-irmã, pai-filha e filho- mãe é perceptível tanto no âmbito do Poder Judiciário, onde há resistência em aplicar a perspectiva de gênero da LMP, quanto no âmbito dos estudos acadêmicos uma vez que a produção acadêmica acerca do tema ainda é escassa, voltando-se mais ao estudo dos casos de violência conjugal. Assim, busco com este trabalho contribuir com os estudos de gênero e com a visibilização dessa forma de violência.

Sabe-se que a Lei Maria da Penha (LMP) possui amplo âmbito de incidência, abarcando não apenas as relações íntimas de afeto, embora a maioria dos casos registrados de violências contra a mulher sejam perpetrados por cônjuges, companheiros (as) e namorados (as), seguidos por patrão/chefe e conhecidos familiares. O gráfico abaixo (FBSP, 2021), do relatório “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, de 2021, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública sintetiza esse fenômeno:



**Gráfico 11:** Quem cometeu essa violência. Brasil, 2021.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 3, 2021. Apenas mulheres, resposta espontânea e múltipla, em %.

Portanto, tomando como referência a Lei Maria da Penha, por violência doméstica e familiar nas relações não conjugais, refiro-me às relações no âmbito da família que, conforme dispõe o seu inciso II do art. 5º, compreende “a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006), com ênfase, nas relações entre as mulheres com Pai/Mãe, Irmão/Irmã, Padrasto/Madrasta e Filho/Filha.

De acordo com Machado (2016, p. 166), a qualidade de gênero da violência inscrita na Lei Maria da Penha não se baseia no foco do conflito e sim no tipo de poder invocado por quem exerce a violência, que diz respeito ao “pátrio poder masculino”, o qual será melhor apresentado e discutido ao longo dos capítulos desta monografia. O que pretendo apontar, neste momento, é que essa qualidade de gênero é condição elementar para interpretação dos casos de violência de gênero em relações não conjugais, cujos focos de conflito são diversos. Nesse sentido, Machado explica que:

Nada há na lei que explicita que uma vez evidenciado o foco de conflito onde um ato de violência ocorreu, por exemplo, um empurrão dado na disputa por um patrimônio, seja contra a mulher cônjuge, seja contra a irmã, não haja, por isso, (como se antônimo fosse), violência de gênero (MACHADO, 2016, p. 167).

O material empírico de pesquisa foi delimitado por mim a partir de uma pesquisa prévia nos processos arquivados relativos à violência doméstica e familiar encontrados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), da 1ª instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), bem como em pesquisa jurisprudencial de acórdãos da 2ª instância no sítio eletrônico do referido Tribunal. O intuito desse procedimento metodológico era fazer uma pesquisa exploratória e de caráter qualitativo para encontrar material que chamasse à atenção e que pudesse ser tratado como dado de pesquisa.

Em primeiro momento, para traçar um recorte de pesquisa, busquei na página do sistema PJe da 1ª instância do TJDFT os seguintes filtros: assunto “violência doméstica”, Fórum Desembargador José Manoel Coelho, período de 01 de janeiro de 2022 a 01 de março de 2022, o que resultou em mais de 100 processos. Entretanto, optei por selecionar apenas os processos arquivados, com nível de sigilo zero e que o depoimento da ofendida constasse na decisão judicial publicada na Consulta Pública do *site* do TJDFT.

Quando as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs)<sup>1</sup> são requeridas na Delegacia, a autoridade policial encaminha o pedido ao Juízo, que proferirá uma decisão deferindo ou indeferindo os pedidos formulados, no prazo de 48 horas. Dito isso, ressalto que, nos Capítulos 1 e 2, utilizo duas decisões dessa natureza, nas quais constam os depoimentos que as ofendidas deram à polícia quando foram fazer o Boletim de Ocorrência contra os agressores. Portanto, minha análise parte somente da versão narrada por elas.

A partir da leitura dos autos dos processos, reuni informações básicas sobre os casos, tal como o tipo penal imputado, o vínculo entre as partes, a possível motivação do crime e observações gerais peculiares, formando um pequeno banco de informações com 32 processos. Foi nessa fase de pesquisa em que alcancei o objeto desta monografia visto que, com a leitura de cada uma das decisões, pude perceber que alguns processos eram arquivados após a declinação de competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher para os Juizados Especiais Criminais.

---

<sup>1</sup> As Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) são tutelas provisórias cíveis e/ou criminais, de caráter inibidor e reintegrativo, em outras palavras, elas são uma série de providências determinadas judicialmente com a finalidade de garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. São denominadas como urgentes, pois o Juízo deve analisá-las no prazo de 48 horas e podem ser concedidas de imediato (ÁVILA, 2019, p.10; CALAZANS e CORTES, 2011, p.51).

Em outras palavras, o Juízo originário entendeu que naqueles casos não havia ocorrido violência de gênero, portanto, não incidiria a Lei Maria da Penha, remetendo-os ao Juízo comum. Tal situação me causou um estranhamento – em verdade, um descontentamento – pois com a leitura dos relatos das ofendidas, as questões de gênero me pareciam nítidas, embora não fossem percebidas pelas autoridades competentes, as quais taxaram os casos como meros “desentendimentos familiares”, respaldando-se em decisões anteriores proferidas pelos tribunais recursais.

Os casos que sobre violência doméstica e familiar em relações não conjugais envolviam um amplo e persistente contexto de violência de gênero contra as mulheres inseridas nessa situação. Já atenta à problemática, destaquei dois casos emblemáticos – independentemente da ocorrência de declinação de competência – em que as descrições das ofendidas abordavam diversas situações e relações perpassadas por questões de gênero ao longo de suas histórias de vida. Os dois casos relatavam violências de gênero entre o filho contra sua mãe e o pai contra a sua filha e, em ambos os casos, houve o deferimento de medida protetiva de urgência, sem que as ofendidas optassem por prosseguir com a ação penal.

Em segundo momento, iniciei a pesquisa por processos em que a declinação da competência havia sido questionada através de recurso movido pelas partes, bem como busquei por casos envolvendo agressores irmãos(ãs), posto que, na primeira busca pelos processos arquivados na 1ª instância do TJDF, os casos selecionados no banco de dados, cujo vínculo entre as partes era fraternal, não tinham o relato da ofendida nas decisões publicadas na Consulta Pública do PJe, o que inviabilizou o uso daqueles processos.

Para isso, acessei a jurisprudência do 2º grau do TJDF, onde foi possível ler as decisões proferidas por um colegiado de desembargadores (as), em sede recursal, acerca dessa questão. Por meio dos filtros “violência doméstica e familiar e competência negativa” e “violência doméstica e familiar e irmãos”, pude perceber que eram incontáveis os números de processos em que o Juízo de 1º grau havia declinado a competência por entender não haver violência de gênero e, em grande parte desses processos, os (as) desembargadores (as) reformavam a decisão anteriormente proferida em 1º grau, por entender ter ocorrido, sim, violência de gênero.

Em cada capítulo, a partir dos depoimentos das ofendidas, analisei as questões, as dinâmicas e os papéis de gênero envolvidos, bem como destaquei a conclusão judicial dos referidos processos. Com a finalidade de resguardar o anonimato das pessoas

envolvidas, utilizei pseudônimos escolhidos aleatoriamente por mim para me referir às partes<sup>2</sup>.

No Capítulo 1, relativo ao caso que se refere ao pai e às filhas, os envolvidos são: Diego (pai), Samanta e Irene (filhas) e Eduarda (mãe). No capítulo 2, sobre o caso da agressão do filho contra a mãe, as partes são: Pedro (filho), Bárbara (mãe) e Sílvia (companheira de Pedro e nora de Bárbara). No capítulo 3, que retrata a violência fraterna em contexto de violência física, verbal e homofóbica, os envolvidos são: Jorge (irmão), Janaína (irmã), Francisca (vizinha) e Ana (mãe de Jorge e Janaína). Quanto ao caso da violência sexual e física, os envolvidos são: Paulo (irmão), Amanda (irmã mais velha) e Helena (irmã gêmea de Paulo). Todos os casos são perpassados por violência da ordem moral, pois os xingamentos depreciativos, humilhantes e ofensivos às mulheres estão presentes em larga medida.

Minha trajetória acadêmica, nos cursos de Ciências Sociais e de Direito, foi determinante na escolha do tema deste trabalho. Antes de ingressar no curso de Ciências Sociais, eu já havia iniciado o curso de Direito e fiz a escolha pessoal de cursar concomitantemente as duas graduações, o que foi uma tarefa árdua, mas determinante para a minha escolha profissional de atuar como advogada criminalista e de estar inserida na academia.

Ao longo das duas graduações, aproximei-me dos estudos acerca das relações de gênero, bem como da Criminologia e do Direito Penal, em virtude das escolhas disciplinares que fiz e, principalmente, da inspiração vinda de professoras e de colegas que conheci nesse percurso. Em particular, a aproximação com a profa. Lourdes Maria Bandeira (SOL/UnB) foi decisiva para a definição dessa área de estudos, embora ela tenha participado apenas inicialmente do desenvolvimento do projeto de pesquisa que seria realizado como meu trabalho de conclusão de curso. Enfim, o trânsito entre as áreas me incentivou a trabalhar e estudar com o diálogo entre elas, manejando conjuntamente teorias e conceitos de ambas as áreas do conhecimento.

Ademais, a minha proximidade pessoal com a temática das relações de gênero no âmbito doméstico e familiar em muito está relacionada com a constituição da minha grande família nuclear. Sou a filha mais nova de dez irmãos, com os quais convivi e convivo até hoje. A observação e a participação direta nessas relações foram

---

<sup>2</sup> Em conformidade com os princípios éticos da pesquisa acadêmica da Resolução nº 510, de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

desenvolvendo, em mim, um olhar apurado para as questões de gênero entre parentes, favorecendo a aproximação e interesse pela temática ora em jogo.

## **Capítulo 1: Violência de gênero do pai contra as filhas**

Os depoimentos que descreverei abaixo foram comunicados pelas ofendidas por meio de Boletim de Ocorrência (B.O.), em sede policial, quando decidiram denunciar as agressões perpetradas pelo pai e ex-companheiro de Eduarda, mãe de Irene e Samanta. Antes de relatarmos os fatos da rotina de agressões que motivou o registro da ocorrência policial, Eduarda, Irene e Samanta descreveram como era o relacionamento das últimas duas com o pai.

Eduarda conta que conviveu durante cinco anos com Diego e que estão separados há vinte e três anos e que da relação nasceram três filhas, Fernanda, Irene e Samanta, todas já maiores de idade. Irene possui dezenove anos e Samanta, dezoito anos de idade. Eduarda e as filhas moram com sua mãe, avó materna das jovens, que autoriza Diego a frequentar sua casa várias vezes ao mês. De acordo com Eduarda, o ex-companheiro nunca ajudou a cuidar das filhas, sempre foi ausente e nunca sequer pagou pensão alimentícia.

Nas suas versões, as duas filhas contam que Diego somente é seu pai registral e que nunca tiveram qualquer vínculo afetivo, nunca coabitaram, não sabem dados básicos da vida pessoal de Diego, bem como não dependem financeiramente dele. Samanta conta que, uma vez ou outra, ele envia dinheiro e, por isso, acha que possui o controle sobre sua vida – Diego, inclusive, fala para a ex-companheira que a filha só conversa com ele para pedir dinheiro.

No dia da agressão que motivou o boletim de ocorrência, Irene conta que, por volta das 20h, Diego chegou alcoolizado na casa onde elas moram com a avó materna e que ela não falou com o pai. Diego, então, perguntou o porquê de todas as vezes que comparece ao imóvel, a filha não conversar com ele. Irene não respondeu o questionamento do pai, foi ao seu quarto e trancou a porta. Aparentemente, é a partir desse momento que a violência irrompe de modo explícito. Diego fica transtornado e vai à porta do quarto da filha e xinga Irene, Samanta e Eduarda de “putas”, ameaça batê-la e diz que vai matar todo mundo. Em seu depoimento, após relatar o estopim da violência, Irene diz que Diego nunca foi presente na vida de qualquer dos filhos e que apareceu na casa somente para discordar do namoro de Samanta.

Samanta conta que o pai já sabia há três semanas que estava namorando e que, no dia em que foi à casa delas, Diego havia enviado um áudio no *WhatsApp* xingando-a de “puta” e dizendo que ela deveria ir para “puta que pariu e que não era pra procurá-lo mais” e que Sabrina deveria explicar o seu namoro. Irene, Samanta e Eduarda são bem enfáticas acerca de dois aspectos centrais da relação com o Diego: a ausência paterna e o ciúme excessivo com relação às filhas.

Como já abordei brevemente na introdução deste trabalho, o pátrio poder masculino é a forma de poder invocada no exercício da violência de gênero sobre as mulheres, cujos focos de conflito e âmbitos sociais são inúmeros e variados (MACHADO, 2016), ocorrendo predominantemente dentro das relações conjugais e familiares, uma vez que estas estão amalgamadas originariamente em relações desiguais de poder baseadas em gênero. A caracterização do poder invocado é apontada por Machado (2016, p. 166) da seguinte forma:

O poder invocado é o poder pátrio masculino do controle e imposição da vontade sobre as mulheres em nome de suposta necessidade de “correção” das mulheres, e em nome da suposta “honra familiar”. Poder advindo assim de uma “história de longa duração”. E, que, hoje, ainda se investe de uma pseudolegitimidade (MACHADO, 2016, p. 166).

É investido sob essa pseudolegitimidade para castigar e corrigir a moralidade das filhas e da ex-companheira que Diego tenta exercer o controle e a imposição da autoridade masculina para (r)estabelecer a “honra familiar” por meio da violência de gênero. Mas, antes de abordar as relações desiguais de poder baseadas em gênero presentes nos depoimentos das filhas, entendo necessário apontar que a categoria “gênero”, aqui mencionada, refere-se a:

(...) relações culturais e de poder que, inicialmente, foram focadas entre homens e mulheres e que passaram a se estender a distintos grupos sociais. Refere-se também às relações sociais que estruturam toda cena social apresentada como uma expressiva metáfora das formas de subordinação, das disposições hierárquicas, das situações de dominação e sujeição, estando elas baseadas nas diferenças sexuais, étnico- raciais, regionais ou em qualquer outra (KUCHEMANN, ALMEIDA e BANDEIRA, 2015, p. 65).

É, no escopo das relações desiguais de poder acima apresentadas, que o olhar violento e hierarquizante da autoridade patriarcal “distribui um valor diferencial entre os sujeitos, fazendo com que não sejamos todos iguais, mas hierárquicos” (SEGATO, 2016, p. 50) e, na construção da imaginação coletiva, essa autoridade é encarnada no “sujeito masculino, branco, letrado, proprietário e *pater familiae*, isto é, heterossexual” (ibidem, p. 51).

A hierarquia de gênero constitui-se em torno da figura do patriarca, geralmente idealizada na imagem de alguém do sexo masculino, mais velho e com a função de provedor. Esse “tripé” da imagem do patriarca, quando presentes em conjunto, potencializa a legitimidade do grau de poder masculino (MACHADO, 2016, p. 169). É sob a investidura dessa imagem que Diego assenta sua autoridade masculina perante as filhas, em que pese não tenha assimilado todos os elementos ideais, o “tripé”, do patriarca.

Em “Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea” (2001), a partir da entrevista com um apenado por estupro chamado Délio, a antropóloga Lia Zanotta Machado aborda a relação entre a masculinidade e a categoria relacional “honra e responsabilidade” masculina diante da família. Pela escuta de Délio acerca desta responsabilidade, Machado analisa que aquele:

Fala-nos da responsabilidade que se associa quase exclusivamente à ideia de “provedor”, tanto como marido, como pai. “Ser homem” é associado a ser possuidor da “honra do homem”: A “honra de homem” parece estar assentada em dois pilares: a assunção da responsabilidade de pai e marido “que não pode deixar faltar nada” e de ter uma “mulher respeitada” (MACHADO, 2001, p. 13).

Pode-se apontar que esses dois pilares mencionados acima estão relacionados ao papel social masculino de provedor material e também moral da família, na medida em que se impõe como vigilante da moralidade feminina, sempre posta sob a suspeita do olhar patriarcal. Refletindo a partir do que as filhas contam sobre Diego, é possível perceber que ele não exerce satisfatoriamente o papel de provedor material, uma vez que, de acordo com as ofendidas, ele nunca pagou pensão alimentícia e elas não dependem financeiramente dele.

De certa maneira, elas reforçam a ideia de que, se ele fosse um provedor presente e materialmente suficiente, ele teria legitimidade para exigir o comportamento dentro de suas regras de moralidade. Em outras palavras, as filhas reforçam a pseudolegitimidade patriarcal do controle moral, mas, em contrapartida, esperam que sejam cumpridos os deveres e as prerrogativas do papel social do pai enquanto provedor das necessidades da família. Portanto, como Diego não é o provedor da família, não é reconhecido como o ideal patriarca, a ele não é reconhecido o direito de dispor sobre a moralidade daquela família. Afinal, ele não tem moral para poder impor moral.

Nas primeiras linhas de seus depoimentos, Irene e Samanta afirmam que Diego é seu pai registral e que nunca tiveram vínculo afetivo. Não se sabe, por óbvio, como se deu a construção da relação parental entre o pai e as filhas, se houve ou não afetividade e consentimento por qualquer das partes. Mas, de toda maneira, vale observar a

problemática em torno da construção da noção de paternidade, enraizada mais explicitamente pela noção de “sentimento de responsabilidade”, do que de um literal “sentimento de paternidade” (MACHADO, 2001, p. 14).

Machado (2001, p. 14) explica, então, a intersecção constitutiva da paternidade, a partir da ideia de “honra do homem” e a “função de provedor”:

A paternidade é referenciada e constitutiva da ideia de “honra”: e ela parece reforçar e consolidar o valor da função de provedor, fazendo paulatinamente “nascer” o sentimento de responsabilidade. Um grande silêncio permanece sobre a paternidade enquanto “sentimento da paternidade” na relação com os filhos. Este silêncio está inscrito na redução da paternidade ao valor do provimento e o poder de controle que dele se deriva. Como se a longa duração da ideia de “senhor das terras e das pessoas” da época colonial permanecesse.

Como é possível ler acima, há a redução da paternidade ao valor de provimento, do qual deriva o poder de controle. Portanto, em consequência, Machado (2001, p. 14) explica que o “sentimento da paternidade” pouco se desenvolve, de forma a prevalecer os valores de correção e correção com relação aos filhos que, em suas palavras, são “endossados perversamente pela ideia de ‘masculino’ como parecendo transitar em ser o representante da lei, menos submetido e mais estimulado a impô-la aos outros” (ibidem). Em síntese, é possível apontar pelas versões das filhas que, na paternidade atribuída a Diego, há a prevalência dos valores de controle e correção, exprimindo a manutenção social da ideia colonial de longa duração de “senhor das terras e das pessoas” (ibidem).

Na paternidade exercida por Diego, esses valores podem ser identificados quando as ofendidas narram que o pai tenta controlar a sexualidade da filha Samanta e nas falas de Irene e Eduarda acerca do “ciúme excessivo das filhas” que, em extensão, traduz-se no sentimento de possessividade, bem como pela percepção de Samanta ao expressar que “uma vez ou outra ele manda dinheiro e, por isto, acha que tem o controle sobre sua vida”. Ele se entende provedor das filhas, então, no direito legítimo de controlar e dispor do que lhe pertence.

A figura de pai ausente parece gerar uma certa tensão no exercício do pátrio poder masculino de Diego sobre as filhas, sua pseudolegitimidade se mostra questionada e desestabilizada. E, como forma de manter e reconduzir sua posição de *pater familiae*, Diego busca, reiteradamente, reafirmar sua autoridade mediante violência contra as filhas.

A construção dessa posição de poder depende necessariamente da violência, da usurpação do tributo de alguém, como explica Rita Segato (2010, p. 50), “este processo de construção da autoridade, do poder e do prestígio associa-se a um gesto de usurpação.



Alguém tem que estar usurpado, porque não existe poder sem ‘despoder’”. Portanto, sobre a dinâmica de manutenção da autoridade patriarcal Rita Segato (2010, p. 51) entende que:

Essa posição, seu lugar na estrutura que organiza a cognição patriarcal, depende da extração de um tributo de outrem. Somente essa extração de tributo lhe garante sua manutenção e recondução cíclica ao pedestal do poder e da autoridade derivada da posição estrutural. Isso é violência pura, é uma violência moral permanente, uma violência psicológica constante, uma violência cujo último recurso é a violência física (SEGATO, 2010, p.3).

A “violência moral permanente” está presente no relato das filhas, os depoimentos são enfáticos quanto ao olhar de suspeita de Diego incidindo em suas vidas e controlando suas condutas. Seja com relação à vestimenta e à maquiagem, quanto reprimindo-as por meio de xingamentos e comparações com a mãe e com a irmã unilateral. A percepção de Sabrina sobre o pai se evidencia quando ela relata que ele é “muito machista, não deixava eu usar biquíni, maquiagem, vestir uma roupa” e a xingou de “puta, igual sua mãe, se morasse comigo não iria ter nada disso”, sendo comum xingá-la de “puta” e “piranha”.

Todas essas ações se engendram como mecanismos de poder que permitem a imposição da autoridade masculina, em contrapartida à usurpação dos tributos femininos. De acordo com a antropóloga Rita Segato (2003, p. 107), esse conjunto de mecanismos constitui a chamada violência moral e é legitimada pelos costumes para “*garantizar el mantenimiento de los estatus relativos entre los términos de género*”. E, mais precisamente, Segato (2003, p. 115) conceitua e caracteriza o que entende por essa violência:

Em matéria de definiciones, violencia moral es todo aquello que envuelve agresión emocional, aunque no sea ni consciente ni deliberada. Entran aquí la ridiculización, la coacción moral, la sospecha, la intimidación, la condenación de la sexualidad, la desvalorización cotidiana de la mujer como persona, de su personalidad y sus trazos psicológicos, de su cuerpo, de sus capacidades intelectuales, de su trabajo, de su valor moral. Y es importante enfatizar que este tipo de violencia puede muchas veces ocurrir sin ninguna agresión verbal, manifestándose exclusivamente con gestos, actitudes, miradas. La conducta opresiva es perpetrada en general por maridos, padres, hermanos, médicos profesores, jefes o colegas de trabajo (SEGATO, 2003, p.115).

O namoro de Samanta é apontado como o foco do conflito das agressões do dia da ocorrência policial, isto é, o “motivo” e, em pano de fundo, vê-se o pátrio poder sendo invocado para condenar a sexualidade da filha. Diego achou que Samanta deveria motivar o fato de estar namorando e Irene contou que ele foi à casa da avó materna somente para “discordar” do namoro de Samanta.

O dever de motivar, de dar uma explicação, remete à ideia de que houve uma transgressão moral por parte da filha, pois era necessária a concordância do pai enquanto detentor do controle de seu corpo, não bastando apenas o conhecimento sobre o fato, o qual já sabia há três meses. A transgressão à autoridade patriarcal consistiu no deslocamento do lugar de passividade sexual, de interdição, uma vez que, “o que distingue as mulheres é sua relação com o ego dos homens”. Se são suas mães, filhas e irmãs são interditas e não devem ser objeto sexual” (MACHADO, 2001, p. 13).

Lia Zanotta Machado (2001, p. 13) explica que a sexualidade feminina transita entre a “ambivalência”; transmuta-se a depender do referencial com o ego masculino e que a dicotomia “mulher de família” e “mulher prostituta” possuem o mesmo núcleo fundante. Dessa maneira, “o feminino é todo pensado como objeto e como interdito” (ibidem).

O olhar moralizante do Diego sobre a filha é, portanto, ambivalente e, a partir do momento em que Samanta transgredir a lei do pai, a sua posição transita de “filha” para “puta”. Esse aspecto transicional é perceptível também nos padrões de comparação que Diego estabelece entre as mulheres da família. O exemplo da “mulher de família” é a filha unilateral e a “mulher prostituta” é Eduarda, sua ex-companheira.

Como forma de diminuição moral, o pai estabelece um padrão de igualdade entre as filhas e a mãe, ao mesmo tempo em que percebe nas filhas, uma extensão daquela. Eduarda conta que o ex afirmou: “você é puta, por isso a Samanta é puta” e já à filha disse: você é “puta, igual sua mãe, se morasse comigo não iria ter nada disso”. Em contrapartida, quando leva a filha unilateral<sup>3</sup> com “vestido até o pé” e diz “assim que minha filha é criada, assim que é gente”, Diego estabelece tanto um padrão de diferença entre Samanta/Irene e sua filha unilateral, quanto um padrão de reconhecimento da posição “filha”. Na casa de Diego, impera a ordem da figura masculina garantidora da moral, a mensagem é direta: “se morasse comigo não iria ter nada disso”, “sua” filha é criada como “gente”; já na casa de Eduarda, as filhas estariam sendo criadas sob o reflexo da mãe que, para Diego, está na posição da “mulher prostituta”.

Uma vez ocorrida a transgressão moral, a correção e o castigo são necessários para (r)estabelecer a honra familiar, o que se dá tanto por meio da violência moral quanto da violência física, em sua última instância. Como explica Rita Segato (2010, p. 3):

---

<sup>3</sup> Em sua relação com Eduarda, Diego teve três filhas: Samanta, Irene e Fernanda. Além destas, Diego possui mais uma filha, a qual foi gerada em outro relacionamento, sendo filha apenas de Diego, portanto, meia irmã de Samanta, Irene e Fernanda.

“Quando a violência moral falha, então, rompe-se a violência física, que é restauradora da ordem. Quando esta ordem está de alguma maneira ameaçada por diversas razões, então, rompe a violência física, que nos coloca em nosso lugar”. Nesse sentido, Eduarda conta que Diego foi à casa da avó materna das filhas e disse "eu vou atrás da Samanta e do namorado dela, vou arrancar a cabeça dela e a dele" e “vou espancar ela na frente dele”. Tanto nesse trecho, quanto nos demais, percebe-se que o emprego da violência moral se intensifica e, junto aos xingamentos constantes, somam-se, então, às ameaças de violência física, que vão desde o espancamento até a morte.

Em “Xingamentos: entre a ofensa e a erótica” (2008, p. 6), Valeska Zanello aponta que, de acordo com o resultado dos questionários de sua pesquisa sobre xingamentos considerados mais ofensivos, 65% das pessoas indicam os xingamentos relacionados ao comportamento sexual são os piores. Zanello (2008, p. 1) indica que, para as mulheres, esses xingamentos têm “caráter sexual ativo, tais como “puta”, “prostituta”, “piriguete”, “piranha”, “galinha” etc.

São, justamente, esses os tipos de xingamentos usados por Diego e que constituem um elemento importante que conecta a correção/castigo contra a filha com a posição transicional de “mulher prostituta” (MACHADO, 2001) a ela imputada, uma vez que, “o xingamento mostra, justamente por ser ofensivo, o lugar que não deve ocupar e nem se constituir subjetivamente a mulher: a atividade em relação à sua sexualidade” (ZANELLO, 2008, p.2).

Observa-se, ainda, que as ameaças direcionadas à Samanta não tem caráter somente de castigo individual e privado, eles abrangem a forma também de humilhação pública. A ameaça de espancamento na frente do namorado alude à uma tentativa de (re)tomada de um território que entende ser seu, uma extensão de suas posses: o corpo da filha.

De acordo com Machado (2001, p. 15), no mundo do código relacional da honra, o sentido de gênero da violência interpessoal entre os homens articula-se às noções de rivalidade e desafio de forma que, a “honra de um homem” depende da “respeitabilidade de todas as mulheres”, não só da esposa, como das mulheres que compõem a sua parentela consanguínea” (ibidem).

Dessa maneira, sob código relacional da honra, o namorado da filha aparece como um possível rival, que está sob a suspeita de querer se aproveitar ou usurpar do que pertence a Diego, já que, “os mesmos homens, dependendo de suas posições na rede de

relações sociais, são ‘homens honrados’ e ‘bichos danados’” (MACHADO, 2001, p.16), como se pode ler abaixo:

As categorias de masculinidade transitam, paradoxalmente, entre o homem, “bicho danado”, não domesticável, irresponsável, perigoso para as mulheres, porque não confiável, e, de outro, o “homem honrado”, que, em nome da responsabilidade face à parentela em que se insere, tem o poder, e o dever de controlar suas mulheres (que inclui o uso da violência física, não só sobre afins quanto sobre consangüíneas) e de defender (incluindo o uso da força física) a “honra de suas mulheres” contra homens que se aproximam das mulheres de forma considerada inadequada (MACHADO, 2001, p.16).

Na posição de “homem honrado”, Diego é desafiado a defender a respeitabilidade da filha, a sua “honra feminina” de mulher de família, casável e maculada. As mulheres de sua parentela não podem figurar como objeto sexual disponível aos outros homens, entretanto, justamente por não serem identificadas por outros homens como pertencentes à sua parentela-domínio, elas estão mais suscetíveis à violação por parte destes.

Quando disse que “vou atrás de Samanta e do namorado dela, vou arrancar a cabeça dela e a dele”, Diego quis mostrar publicamente que Samanta tinha um “pai”, uma figura masculina referencial que a coloca na qualidade de inviolável, visto que, “o interdito é relativo à mulher, à irmã, à filha, à sobrinha de um outro homem. Aquela que é colocada fora das relações de parentesco e a que pode e deve ser apoderada”. (MACHADO, 1999, p.305-306). Portanto, violar de alguma forma a mulher identificada como pertencente à parentela-domínio de um homem é socialmente imoral dentro da lei patriarcal, é uma desonra. O que não se dá dessa maneira com relação às mulheres “desconhecidas” ou às mulheres “prostitutas” e “vagabundas”.

Levando em conta que, sob a ótica das filhas, o exercício da paternidade provedora é insuficiente por parte de Diego, a partir do momento em que a figura masculina do namorado é introduzida na vida dela, a necessidade de referenciá-la como parte do seu domínio, perante os pares masculinos, tensiona ainda mais o conflito de gênero. Assim, a violência de gênero interpessoal perpetrada contra o namorado e, principalmente, contra a filha é, sobretudo, uma violência expressiva, para além de instrumental.

Considerando que todo ato de violência é um gesto discursivo, a exibição do poder de morte por parte de Diego busca não somente expressar o poder de aniquilar a existência da filha e do namorado, como também subjugar-los psicologicamente e moralmente (SEGATO, 2005, p. 271) e, por conseguinte, demonstrar o imperativo da masculinidade, o mandato de poder, o qual “*expresa el precepto social de que ese hombre debe ser capaz*

*de demostrar su virilidad, en cuanto compuesto indiscernible de masculinidad y subjetividad, mediante la exacción de la dádiva de lo femenino”* (SEGATO, 2003, p. 40).

Acerca dos aspectos processuais sobre o caso de Diego, o Juízo concedeu as medidas protetivas de urgência (MPUs) requeridas pelas filhas. O pai foi proibido de se aproximar ou entrar em contato com as filhas por qualquer meio de comunicação. Entretanto, não pude ter acesso à informação sobre se as filhas decidiram seguir com a ação penal contra Diego, visto que o processo dizia respeito apenas à concessão ou não das MPUs, que tramitam de forma autônoma, em apartado da ação penal que, porventura, vier a ser iniciada.

As MPUs são vinculadas ao boletim de ocorrência registrado na polícia e o Juízo deve deferir ou não no prazo de 48 horas. A decisão avaliará pelo que consta do BO, de forma preliminar, se o caso se enquadra na LPM e se estão presentes os indícios de que o direito existe e de que há perigo iminente caso não concedida. A análise mais aprofundada se há razão de gênero na violência praticada é feita pelo Juízo da causa principal, isto é, da possível ação penal.

Vale ressaltar que, em seu depoimento, Irene revela que o pai já possuía histórico de violência doméstica e familiar – situação comum em todos os casos que pude ter acesso na pesquisa prévia. As informações relativas à idade das jovens estavam no relato da mãe Eduarda no B.O. que o Juízo reproduziu na sua decisão. Outras informações acerca do perfil socioeconômico e racial não constam da decisão, a qual menciona apenas os nomes, o contato e a residência das pessoas envolvidas. Neste caso, as jovens moravam na Região Administrativa (R.A.) de Samambaia.

## **Capítulo 2: A violência de gênero do filho contra a mãe**

O processo abordado neste capítulo trata sobre o caso de violência de gênero perpetrada por Pedro contra sua mãe Bárbara, bem como contra sua própria companheira Sílvia. Todos moram juntos na casa de Bárbara, ou seja, o casal reside com Bárbara, dona da casa.

Em seu depoimento na polícia, Bárbara contou que tem mais três filhos, além de Pedro, o único que ainda mora em sua casa. Ela narra que ele sempre foi um filho com “comportamento difícil e violento”, que ele fazia uso de drogas e que “sempre sofreu com a agressividade” do filho. Entretanto, as violências se intensificaram, sendo constantes as brigas dentro de casa, principalmente entre Pedro e Sílvia. Em razão do ambiente violento diário, ela relatou que estava sofrendo com crises de pressão alta, sendo necessário o uso de medicação e que se sentia “psicologicamente fragilizada”.

Na época da denúncia, Bárbara contou que Pedro estava se relacionando com Sílvia, a qual estava morando com eles há cinco meses, aproximadamente, mas que os dois usufruíam da casa sem contribuir financeiramente com nada, como “as contas de água, luz, alimentação”. Bárbara arcava com todo o sustento material da casa, apesar do filho e da nora trabalharem. De acordo com o depoimento, a relação entre Pedro e sua companheira era muito conturbada, com brigas quase diárias das quais, muitas vezes, resultavam em “agressões físicas recíprocas”, momento em que Bárbara intervia e passava a ser alvo de violência por parte do filho, que a ofendia verbalmente, além “descontar” nos objetos da casa.

Na data dos fatos, Bárbara procurou a delegacia porque, naquele dia de manhã, Sílvia ia trabalhar, mas Paulo estava de folga e pediu que ela não fosse ao trabalho, então, iniciaram uma briga dentro do quarto do casal. Bárbara entrou no quarto, “presenciou os dois se esbofeteando” e correu para delegacia para pedir ajuda e, quando voltou à casa, o filho começou a lhe ofender verbalmente.

É possível entender que as agressões direcionadas à Bárbara eram, principalmente, relacionadas ao fato dela não ter um companheiro e, por conseguinte, não haver uma autoridade masculina na casa que impusesse a moral patriarcal. Desta maneira,

o filho entendia ter legitimidade para se auto apropriar da posição de patriarca da casa, como uma extensão da figura do provedor material e moral, tão somente por ser homem do sexo masculino, uma vez que, como relatou Bárbara, o filho sequer contribuía com os custos da casa e sempre foi um filho problemático (MACHADO, 2016, p. 169).

Em certa medida, tal relato reforça que, caso o filho contribuísse para prover materialmente a casa, assumindo a função patriarcal de provedor, ele teria alguma “moral” para contestá-la, o que também foi possível observar no discurso de Samanta a respeito do pai, conforme apontei no Capítulo 1. Portanto, vê-se que, este reforço da mentalidade patriarcal, “inscrito na memória social”, perpassa todas as relações sociais de poder de gênero entre homens e mulheres visto que, “o gênero masculino por si só, já lhes permite atribuir a si autoridade e poder”, sobretudo sobre as mulheres da sua parentela, o que inclui a sua mãe (ibidem, p. 169 e 173), ainda que o comportamento do filho desafie a lógica hierárquica etária familiar. Como explica Machado (2016, p. 169), nas relações entre mães e filhos, “o caminho inverso da hierarquia etária pode ocorrer”, quando invocados e auto apropriados alguns aspectos do chamado "tripé do poder patriarcal", características que constituem a figura idealizada do patriarca como aquele que exerce a função de provedor, do sexo masculino e mais velho que os demais familiares (ibidem). Ademais, as agressões à mãe representam a transgressão ao sagrado feminino, uma vez que a figura maternal que exerce a função sagrada de procriar.

Quando Bárbara voltou da delegacia, Pedro dirigiu-se a ela e disse: “vai arrumar uma rola”, “você é uma pessoa fedida”, “vai procurar um homem”. Os xingamentos do filho foram no sentido de expressar que um “homem” e uma “rola” iriam “consertar” o comportamento da mãe, o qual nada mais era que impor limite a toda violência de gênero perpetrada pelo filho contra sua companheira. As falas de Pedro aludem à noção de que a mulher é incompleta e inútil sem um homem para servir e cuidar e, por isso, intromete-se na sua vida.

O aspecto sexual de “arrumar uma rola” remete ao discurso de naturalização dos papéis sociais de gênero a partir das diferenças sexuais. A mulher é reduzida à fêmea que precisa do macho para cumprir a função biológica essencial de procriar, como explica Swain (2010, p. 49), a “maternidade compõe, dessa forma, a ‘natureza’ feminina, completada pela companhia de um homem, que dá a essas mulheres presença, existência, força, vida e status”.

Chama à atenção a postura ativa de Bárbara perante a violência de gênero perpetrada pelo filho contra a sua nora que, inevitavelmente, estendia-se contra si. Era ela

quem intervia nas brigas conjugais e foi ela quem denunciou o filho. Além da violência moral, Bárbara relatou uma série de violências patrimoniais que ocorriam durante as brigas que ocorriam dentro da casa. Paulo “descontava nas portas dos quartos, que estão danificadas”, “já quebrou louças e até o modem”, Sílvia “esmurrou o *blindex* entre a cozinha e área”.

É marcante a expressividade moral da violência patrimonial que opera como se a violência física e moral a ser direcionada a determinada pessoa fosse transferida aos objetos quebrados e danificados. É a demonstração do potencial violento do poder patriarcal de ser invocado a qualquer tempo, criando uma atmosfera familiar de medo. A violência moral, então, silenciosamente, se instala, gerando também sofrimento físico, tal como ocorreu com Bárbara, que relatou ter crises de pressão alta em razão da agressividade e das brigas cotidianas.

Retomando os aspectos simbólicos da violência patrimonial sofrida por Bárbara, entendo necessário abordar a definição empírica de gênero presente no livro “O Gênero da Dádiva” (2006, p. 20) da antropóloga Strathern, a qual aponta que:

Entendo por "gênero" aquelas categorizações de pessoas, artefatos, eventos, sequências etc. que se fundamentam em imagens sexuais - nas maneiras pelas quais a nitidez das características masculinas e femininas torna concretas as ideias: das pessoas sobre a natureza das relações sociais (STRATHERN, 2006, p. 20).

Mireya Suárez (1999, p. 10) parte dessa definição para ressaltar que gênero não é apenas uma palavra usada para se referenciar a “pessoas, artefatos ou eventos”, e sim, para classificá-los, isto é, gênero é uma categoria classificatória do mundo a partir de metáforas sexuais (ibidem). E, em decorrência deste aspecto, a classificação de gênero “não opera com base na diferença entre homens e mulheres e sim nas categorias masculino/feminino, ela classifica não apenas (o homem e a mulher), mas também objetos (a toalha de banho e o pano de cozinha), eventos (a guerra e o acordo) etc” (ibidem).

Nesse sentido, não é por acaso que a violência de gênero patrimonial se volta para certos objetos, os quais relacionamos a um lugar ou aspecto do feminino, como as louças, o fogão e a cozinha. Tais elementos podem ser entendidos como extensão do feminino que, por sua vez, é tomado pela autoridade patriarcal como sua propriedade. Logo, os atos de quebrar as louças da mãe, dentre os demais objetos da casa, demonstram que Pedro age como uma forma de expressar o seu domínio patriarcal.

A casa enquanto ambiente doméstico e familiar é o “locus” de reprodução e manutenção da violência de gênero (ALMEIDA e PEREIRA, 2012, p. 47), é o lugar que



abriga a “célula elementar” da violência de gênero (BANDEIRA, 2019, p. 303). Dito isto, ainda que a casa seja de Bárbara, este lugar é por excelência o espaço em que Pedro se sente legitimado para mandar e fazer o que bem entende. Inclusive, de determinar quem fica e quem sai da casa posto que as atitudes femininas devem corresponder aos seus desejos e anseios, sob o risco de transgredir a lei patriarcal e, em consequência, ser corrigida pelo patriarca. Tal situação foi exatamente o estopim que fez Bárbara ir denunciar o filho, o qual não aceitou que Sílvia saísse de casa para trabalhar. Afinal de contas, se ele estava de folga em casa, ela tinha que estar junto a ele. Ela não atendeu às suas vontades e à manutenção do padrão de dependência financeira em relação a ele ao ir trabalhar fora de casa, colocando-se em um lugar de busca da manutenção da sua autonomia financeira. Logo, sendo um motivo para as agressões físicas. Vale ressaltar que Bárbara também está inserida nesse lugar de autonomia financeira com relação ao filho, exercendo a função de provedora do lar, lugar visto como pertencente ao masculino. Dessa maneira, é possível perceber que a posição de autonomia feminina assumida por Bárbara e Sílvia tensiona a relação delas com Pedro, como se usurpasse o seu lugar masculino de provedor.

O Juizado Especializado deferiu o pedido de medida protetiva de urgência (MPUs) requerido em favor de Bárbara. Na decisão, o juiz entendeu que, em suas palavras, “as informações trazidas evidenciam desajustes na vida dos envolvidos, sendo certo que a aproximação entre eles não se evidencia como aconselhável, por ora”. Suponho que o fato de Bárbara ser idosa tenha sido relevante para o Juízo deferir as MPUs, uma vez que a pessoa idosa possui maior proteção de direitos na esfera penal, em razão de sua presumida vulnerabilidade, tendo os crimes e contravenções contra idosos maior reprimenda penal.

No processo, consta que Pedro foi indiciado nos crimes de injúria, danos e contravenção contra idoso, no entanto, como aquele processo era somente para tratar da concessão ou não das MPUs, não foi possível saber se Bárbara decidiu prosseguir com uma ação penal contra o filho. Vale ressaltar que, apesar do relato de Bárbara ter descrito uma série de violências do filho contra a nora, as medidas protetivas de urgência foram requeridas apenas para si. Sílvia não estava presente na delegacia. Ademais, não pude ter acesso às informações socioeconômicas e raciais das partes envolvidas que, geralmente, constam do inquérito policial, que não é publicizado.

### Capítulo 3: A violência de gênero dos irmãos contra as irmãs

Sobre a violência de gênero dos irmãos contra as irmãs, vou abordar dois casos por ter tido a oportunidade de identificá-los no conjunto dos processos acessados e por trazerem questões importantes e diferenciadas dos casos anteriores: o primeiro trata do crime de lesão corporal e de contravenção penal de perturbação da tranquilidade (assim entendida pelo TJDF), cujos envolvidos são Paulo, Helena e Amanda; e o segundo caso relata o crime de ameaça e de contravenção penal de vias de fato, cujo autor é Jorge, irmão de Janaína.

O processo de Paulo, Helena e Amanda foi encontrado por meio do acórdão proferido em sede recursal<sup>4</sup> que manteve a condenação de Paulo por unanimidade, após a sua defesa apelar da decisão que o condenou. Foi a partir da leitura do acórdão que extraí o relato das irmãs sobre a sequência de violências por elas sofridas. Paulo, Helena e Amanda são irmãos e moravam na mesma casa à época dos acontecimentos. Amanda é a irmã mais velha, tem dez anos a mais que Paulo e Helena, que são irmãos gêmeos.

Durante seu depoimento extrajudicial, quando foi denunciar o irmão na polícia, Amanda relatou que Paulo era agressivo, que já tinha sofrido agressões verbais e ameaças por parte dele e que, frequentemente, ele chegava em casa sob o efeito de bebidas alcoólicas, maconha e LSD (droga sintética derivada de um alcaloide do fungo *Claviceps Purpúrea*). Em diversas noites, já havia se assustado ao acordar e ver que o irmão entrara sem autorização em seu quarto, completamente nu, para se masturbar vendo-a dormir.

Na época da denúncia, os episódios de violência tinham se intensificado pois Paulo tentara várias vezes entrar no quarto de Amanda, bem como tentara abrir a maçaneta com a porta trancada. Não conseguindo abri-la, tentara entrar pela janela. Em um determinado dia, pela manhã, Paulo mexeu na maçaneta da porta do quarto de Amanda, conseguiu entrar e se masturbou vendo-a dormir. À tarde, então, Helena questionou o motivo de Paulo ter mexido na maçaneta da porta do quarto de Amanda, os

---

<sup>4</sup> Por sede recursal, refiro-me ao momento do processo judicial em que, após a sentença, isto é, após a decisão final do juízo singular, as partes podem interpor/apresentar um recurso questionando tal decisão perante um órgão superior do judiciário, formado por um colegiado. Este irá proferir nova decisão – o acórdão – sobre o caso.

irmãos discutiram e, não aceitando a repreensão da irmã, dirigiu-se para agredi-la. Helena saiu correndo para fugir da agressão, mas caiu no chão, Paulo conseguiu alcançá-la e desferiu um chute contra ela.

O caso que envolve Jorge e Janaína também foi encontrado pelo acórdão que julgou o recurso interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em que pleiteava a cassação da decisão do Juízo de 1º grau, especializado em violência doméstica e familiar, que declinou competência para julgar o caso, justamente por entender que não se tratava de violência de gênero.

Jorge e Janaína são irmãos e moram na mesma casa. No dia dos fatos, ele chegou em casa e pediu R\$ 20,00 reais para sua mãe, Ana, que negou o pedido. Isso o deixou nervoso e ele chutou o portão da casa e a parede da sala, o que fez com que um tijolo da parede caísse sobre a cabeça de Janaína, que estava deitada em um colchão. A irmã, então, virou-se para ele e disse: “você tá loco!?”. Em seguida, Jorge mandou a irmã calar a boca e a chamou de “sapatão”, deferiu-lhe um chute e, em resposta, Janaína deu-lhe um soco na barriga. A mãe Ana e mais duas pessoas interviram para afastar Jorge de perto da irmã, que correu para um dos quartos da casa, enquanto Jorge gritava que iria matá-la.

Conforme abordei no Capítulo 1, a hierarquia de gênero assenta-se em torno da figura idealizada da autoridade patriarcal, quem possui um tripé de características que associadas potencializam o poder patriarcal: a figura do sujeito do sexo masculino, mais velho e que exerce a função de provedor da família. Assim é idealizada a figura do patriarca, que invoca o pátrio poder para legitimar a violência de gênero contra as mulheres com quem se relaciona (MACHADO, 2016).

Como explica Machado (2016, p. 169), nos conflitos familiares, o poder masculino de gênero pode também “operar simbolicamente de forma dissociada, de tal forma que um filho ou um irmão, alegando ter se tornado provedor e suplantado o patriarca, se auto atribui o poder de se colocar em seu lugar, e, como tal, fazer obedecer a mãe, irmãos e irmãs” (ibidem, p. 169). Portanto, o pátrio poder pode ser invocado por outras figuras que, ainda que não apresente todas as características do “tripé” da figura do patriarca, se “auto apropriam” deste poder em nome autoridade patriarcal (ibidem, p. 169) – e assim ocorreu nos casos de Paulo e Jorge, os quais não possuem associadamente todos os atributos idealizados da figura do patriarca.

O estopim dos conflitos se deu pelo fato de Paulo e Jorge não aceitarem ser questionados por suas irmãs, nem receber negativas da mãe. O ponto de partida da violência de gênero contra Janaína ocorreu quando ela questionou o irmão se ele estava

louco, após ele não aceitar que a mãe Ana tivesse negado o seu pedido e, em sequência, ter começado a “descontar” violentamente na casa. Bem como no caso de Paulo, o foco do conflito foi quando Helena perguntou o porquê de o irmão mexer na maçaneta da porta do quarto de Amanda. O ato de questionar estabeleceu uma forma de impor limite à conduta violenta e à imposição da autoridade masculina, a qual parece ser o que realmente foi questionada, em pano de fundo.

Ser chamado de “louco”, isto é, sem o domínio da razão, coloca Jorge em uma posição subordinada, um lugar naturalizado e sem autocontrole como um espaço da condição feminina. Como aponta a antropóloga Mireya Suárez (1999, p. 1), a construção de uma identidade universal feminina fundada na natureza é uma ideia comum em quase todos os discursos explicativos sobre a feminino. De tal maneira, “a mulher é celebrada como um ser intuitivo, amoroso e dadivoso ao mesmo tempo em que é desqualificada de razão, coragem, agressividade e outros atributos associados aos homens” (ibidem, p. 1). Em sua posição masculina, Jorge poderia dizer-se até um homem impositivo e autoritário, atributos estes modulados como qualidades masculinas agressivas, determinadas e assertivas, porém jamais louco, tendo em vista que todas suas atitudes são legitimadas enquanto patriarca.

No caso de Paulo, a posição do “louco” também está presente, entretanto, aparece como uma forma de justificar as inúmeras violências sexuais perpetradas contra Amanda, que confirmou que ele a tinha ameaçado e a agredido verbalmente para que ela não registrasse ocorrência contra ele. Nesse sentido, percebe-se a atmosfera de medo que vai se formando progressivamente, como aponta Bandeira e Almeida (1999, p. 155), nas práticas de violência sexual, “os signos da ameaça, do medo e do segredo vão sendo incorporados, sem serem percebidos”. A respeito da agressividade do irmão com relação à Helena, sua irmã gêmea, a defesa de Paulo alegou que não havia razão de gênero na violência física, uma vez que se tratou de uma briga qualquer entre “iguais”, em que pese tenha ocorrido justamente quando ele foi questionado sobre a violência sexual contra a outra irmã.

Em suma, a dinâmica violenta cada vez mais se intensificou a partir do momento em que as irmãs - Janaína, Amanda e Helena - de alguma forma reagiram. Afinal, é “exatamente quando irmãs ou companheiras reagem ou se rebelam diante da imposição de vontade de irmãos, familiares ou companheiros, que a prática da violência de gênero se dá” (MACHADO, 2016, p. 167) – haja vista o caso de Conceição que foi compulsoriamente encaminhada pelo pai ao hospital psiquiátrico Colônia, em

Barbacena/MG. O pai de Conceição decidiu enviá-la para o hospital como uma forma de castigo pela rebeldia da filha, que reivindicou a mesma remuneração dada aos filhos homens que, assim como ela, trabalhavam na fazenda do pai (ARBEX, 2013, p. 35 e 36).

A reação é percebida como uma forma de transgressão à lei patriarcal, que desloca a figura feminina da esperada posição de passividade e submissão com relação à figura patriarcal, auto apropriada pelos irmãos. Conforme narrado no depoimento de Janaína, Jorge imediatamente manda a irmã “calar a boca” após ser interpelado e a chama de “sapatão”, em um movimento duplo de restabelecer sua autoridade masculina e colocar a irmã no seu “lugar”, em uma posição simbólica hierarquicamente inferior a ele e “desajustada” sexualmente. A imposição é feita pelo mando e pela violência moral homofóbica, uma vez que Jorge desautoriza a fala da irmã e usa o termo “sapatão” como um xingamento, uma ofensa e, em seguida, Jorge a chuta e ela reage com um soco na barriga dele.

Em um dado momento, depois da intervenção de outras pessoas na briga entre Jorge e Janaína, ela contou que foi à casa da vizinha Fabiana e o irmão foi até lá com um pedaço de madeira para atacá-la, ao mesmo tempo em que gritava “vou te dar umas pauladas enquanto você não virar mulher”. Nesse momento, foi impedido de entrar na casa pela vizinha, que logo ligou para a polícia.

O controle da sexualidade se convola, então, na sua correção por meio da ameaça de violência física. A orientação sexual homossexual é vista como um comportamento imoral e anormal, que vai contra a honra familiar e contra o discurso de que o corpo feminino está biologicamente destinado à reprodução sexual, devendo, portanto, ser corrigida para que a irmã se enquadre na posição social feminina de “mulher de família” e de mulher-fêmea. Esse é um dos discursos em que o patriarcado se ancora para manter as desigualdades de gênero pelas diferenças sexual percebidas, como explica Swain:

“Diferença de sexos” é uma categoria fundadora da heterossexualidade compulsória, carregando a ideia de que os corpos sexuados são determinantes do papel e status no social e de que a “natureza” define a importância dos seres humanos de acordo com a sua biologia (SWAIN, 2010, p. 47).

A categoria da diferença sexual, conforme Swain (2010, p. 37), está assentada sob as dimensões material, representacional e histórica do social. É na dimensão material que se formam as significações em torno do sexo biológico e da sexualidade de forma que, “a partir do biológico, instala-se, portanto, um determinismo social, no qual papéis/status/deveres/trabalho são divididos de forma assimétrica e hierárquica (SWAIN,

2010, p. 38). A partir disso, a dimensão representacional “cria e recita imagens dotadas de significações binárias” (ibidem), onde são formados os sentidos socialmente produzidos, os quais “interpretam e criam realidade a partir de valores, verdades construídas em redes históricas de produção de conhecimento” (ibidem). Como exemplo, Swain (2010, p. 38) aponta a gama de valores contidos quando se diz a um menino “seja homem” (ibidem). Já a dimensão histórica diz respeito ao fato de que tais representações são histórica e socialmente constituídas no processo de diferenciação dos sexos, o qual justifica sua pretensa veracidade com o uso da biologia (ibidem).

No caso de Janaína, a frase “virar mulher”, dita pelo irmão, remete justamente à essa gama de expectativas e valores sociais patriarcais contidos nos “papeis/status/deveres/trabalho” de mulher de família, heterossexual, hierarquicamente inferior ao irmão, devendo-lhe submissão e obediência, sob pena de correção moral.

A mulher homossexual, sapatão, lésbica, mulher-macho são todas figuras percebidas da mulher “sem homem”, sem o oposto-complementar sexual, que vão contra a sua natureza feminina por se relacionarem afetivo e sexualmente com outras mulheres. O ser mulher e ser “sapatona” são colocados como posições dicotômicas, repletas de significações binárias, na perspectiva patriarcal heteronormativa.

O conceito de heterossexualidade compulsória é uma das categorias chaves para entender o controle da sexualidade perpetrado pelo irmão. Esta categoria, tal como proposta pela poeta e feminista americana Adrienne Rich traz grande contribuição ao explicar que “para muitas mulheres, a heterossexualidade pode não ser uma ‘preferência’, mas algo que tem sido imposto, administrado, organizado, propagandeado e mantido por força (RICH, 2010, p.35).

A heterossexualidade, portanto, é apontada como uma instituição política, no sentido de “política na naturalização dos seres na exclusão e no confinamento de um feminino construído como oposto e complemento do masculino. Inferior, porém, já que ‘diferente’” (SWAIN, 2010, p.47). Dessa maneira, em razão de seu caráter compulsório e normativo, enquanto instituição, a heterossexualidade promove o apagamento das vivências lésbicas, conforme Rich (2010), a “experiência lésbica é percebida através de uma escala que parte do desviante ao odioso ou a ser simplesmente apresentada como invisível (...)” (ibidem, p. 21).

Em síntese, portanto, a correção moral é esperada através da intervenção masculina, a qual vai fazê-la “virar mulher”, seja violência física ou moral homofóbica, como no caso de Janaína, bem como por meio da violência sexual explícita, como ocorre

nos chamados estupros corretivos. Nestes, o ato violento é uma forma de controlar e determinar o comportamento social ou sexual da vítima.

Na delegacia, Jorge foi interrogado pelos policiais, momento em que falou à Janaína o seguinte: “enquanto você estiver em casa eu não vou aceitar você ser sapatona, por que você só tem 16 anos de idade, eu sou seu irmão mais velho e você tem que me respeitar, eu sou machista”. Jorge impõe-se como “homem da casa”, o *pater familiae* ali presente. Aquele lugar é o território onde ele entende ter legitimidade para impor a ordem moral à sua maneira, como se tivesse o poder decisivo sobre a sexualidade e a vida da irmã.

Um aspecto importante na fala de Jorge é a questão etária e a reafirmação machista, as quais são utilizadas para potencializar o tripé da figura do patriarca, dentro da hierarquia de gênero. Como figura fraternal do sexo masculino e mais velho, ele exige o respeito a si, como um dever de submissão da irmã. A frase “eu sou machista” pode ser interpretada como uma maneira de auto validação da figura do homem-macho, que encarna o homem conservador e tradicional e que não só remete à essencialização dos papéis desiguais entre os gêneros, baseada nas diferenças sexuais, como também expressa o ideal de masculinidade hegemônica na sua versão mais reacionária. O homem-macho é aquele que ostenta orgulhosamente uma postura de fiscal da moral e dos bons costumes sob a regra e a régua do poder patriarcal, porque entende que esse é o seu papel biológico-social, o seu lugar masculino.

A referência ao espaço da casa (“enquanto você estiver em casa...”) reúne várias questões de gênero em si. Primeiro, ressaltando de antemão que todas as violências de gênero aqui descritas ocorreram dentro do ambiente doméstico. Estatisticamente, esse é o lugar onde as mulheres mais estão suscetíveis e são violentadas no Brasil e no mundo. A casa é o núcleo patriarcal onde se produz e reproduz as relações sociais desiguais de poder de gênero, o “lugar onde se inocula o patriarcado em nós e nos aprisiona é na família. Não importa qual seja ela, uma vez que estou falando da norma, da pressão pelo padrão” (SEGATO, 2010, p.52).

Mais que um espaço físico, é um espaço repleto de simbolismos, de hierarquias e limites de gênero. Jorge, quando ficou com raiva da mãe, descontou no portão da casa e deu um soco na parede, afinal, é o seu espaço de ordem. Ao mesmo tempo em que Janaína correu para o seu quarto e depois fugiu para a casa da vizinha, em outras palavras, de certa maneira, ela saiu para um espaço seguro, tal como Irene fez para fugir das provocações de Diego, seu pai, conforme narrei no Capítulo 1.



Em termos metafóricos, os quartos das irmãs são elementos importantes nas dinâmicas de violência, uma vez que eles aparecem como um espaço privado inviolado, uma vez trancadas as portas, eles tiveram que gritar para o lado de fora. Entretanto, no caso de Paulo e Amanda, esse limite de segurança foi rompido, a ponto de Amanda decidir se mudar de casa para fazer cessar a violência. Como ela narrou, ele entrava sempre “sem autorização” em seu quarto e tentava entrar de qualquer modo, seja pela porta, quanto pela janela, isto é, para Paulo não importava se havia algum limite.

Neste capítulo, o discurso justificador da defesa de Paulo é um elemento central na narrativa presente no acórdão que o condenou. Como narrei anteriormente, Amanda contou que o irmão era agressivo e frequentemente chegava sob efeito de substâncias entorpecentes em casa, momento em que invadia o quarto da irmã para se masturbar. Já Helena confirmou que a violência sexual contra Amanda era frequente e que, naquele mês em que a violência intensificou, ele havia ficado “fora de si”, sido internado e medicado. O argumento da insanidade mental foi incorporado pelo discurso defensivo do advogado, que alegou que as agressões ocorreram “em decorrência de eventual transtorno mental” de Paulo, entretanto, sua defesa desistiu de prosseguir com esta alegação no curso do processo, retomando-a posteriormente, em sede recursal. Porém, sem respaldo pericial, o que será explicado mais adiante.

Em contrapartida ao discurso justificador, as irmãs relataram que Paulo tinha um perfil agressivo e as violências relatadas foram cometidas somente contra as mulheres da família, inclusive, Helena relatou que Paulo já havia agredido fisicamente a sua genitora.<sup>5</sup> A violência de gênero ocorria de forma reiterada pelo irmão, criando uma dinâmica violenta de coação. O que motivou a denúncia não foi um caso isolado, um episódio avulso causado por drogas ou transtorno mental e, ainda que fosse, o poder do gênero patriarcal estaria de todo modo sendo invocado e, no caso, intensificado por essas variantes.

Em “Sexo, estupro e purificação” (1999), a antropóloga Lia Zanotta Machado analisa os rituais discursivos de reparação pública que emergem quando os atos de estupro são publicizados e se instaura o estigma de estuprador ao sujeito agressor. Como aponta Machado (1999, p. 304):

É preciso a instauração de um discurso designativo de reconhecimento do ato do estupro como tal e da nomeação de um indivíduo como estuprador, para que qualquer sentido de impureza moral se instale (MACHADO, 1999, p. 304).

---

<sup>5</sup> Não havia informação no acórdão se outra figura masculina morava com Paulo, Helena e Amanda, além dos três, a decisão somente menciona a figura da genitora.



Os rituais de reparação pública se dirigem à restituição da moralidade masculina acerca do estigma de estuprador visto que, se não são publicizados com a designação de estupro, não são assim reconhecidos por quem os perpetra, podendo ser “confundidos como atos afirmativos da virilidade”, ou seja, como atos sexuais “banais” da natureza viril da sexualidade masculina (ibidem, p. 309).

Os atos de estupro somente marcam moralmente os homens quando a mulher violentada emerge como uma “pessoa relacional”, o que não ocorre com as mulheres tidas como “não pessoa”, reduzida à posição de objeto sexual (ibidem, p. 305). A moralidade masculina é marcada não porque “desonrou o feminino”, mas, sim, porque maculou “a honra masculina de outros homens, aos quais pertenciam àquelas mulheres, guardiãs, para eles, do lado sagrado do feminino” (ibidem, p.350).

É nesse sentido que o estupro incestuoso é percebido como o estupro “moralmente mais horrorizante”, posto que o sujeito desonra a “pessoa moral” da sua parentela, isto é, desonra a sacralidade da própria família, “faz entranhar-se o sexo com o proibido, o sagrado e o silêncio” (ibidem, p. 317 e 318). Em consonância, Bandeira e Almeida (1999, p. 154) entendem que a reprovação pública acerca dos estupros incestuosos se dá mais em razão do tabu que o incesto representa, isto é, a transgressão do interdito sexual, do que pelo “traumatismo e pelo mal que causa aos envolvidos”.

Como aponta Machado (1999, p. 315), nos estupros incestuosos, os discursos de reparação moral dos agressores são no sentido de naturalizar o estupro como a extensão de direitos sobre as mulheres das suas relações de parentesco, as quais exercem controle oriundo do poder patriarcal, portanto, um ato legítimo.

No caso de Paulo, o discurso reparador da transgressão do interdito social buscou justificar que a violência sexual foi causada por um eventual “transtorno mental”, aproximando a profanação da relação familiar sagrada como algo da ordem da loucura ou da doença. Se o estupro incestuoso é a forma mais “inimaginável” do estupro, conforme Machado (1999, p. 316), parece conveniente associar esse “inimaginável” como algo que, literalmente, “não se pode imaginar” e, conseqüentemente, foge da razão. O agressor, então, repara a sua moral distanciando o “eu” moral consciente, o “normal” do “eu” imoral, sem plena consciência dos atos. É mais uma forma de dizer “a culpa não foi minha” e de se eximir da responsabilização perante a sociedade e, sobretudo, perante a agredida.

Em contrapartida ao argumento defensivo de que a violência ocorreu em razão de insanidade mental, os episódios de violência sexual ocorriam reiteradamente, sob o mesmo *modus operandi*: com anterior uso de drogas, de madrugada, parado em frente à cama da irmã. Nos relatos colhidos na delegacia, a menção ao uso de drogas e ao perfil agressivo apareceu como uma forma de tentar entender os episódios violentos. O discurso da insanidade mental somente surgiu nos depoimentos dados na audiência com o juiz.

Amanda conta que, no início, Paulo entrava em seu quarto e ficava parado a observando dormir e, com o passar do tempo, começou a se masturbar, completamente nu. Pela sequência desses acontecimentos, é possível perceber que os episódios não eram isolados ou circunstanciais, como Bandeira e Almeida (1999, p. 155) apontam:

A violência sexual incestuosa não ocorre de repente, ao acaso. Não é linear e espontânea ou imprevisível. Ao contrário, utiliza-se de enredos e de cenários gerados nos próprios processos de sua construção. As condições e a lógica que a produzem vão sendo tramadas e produzidas arditosamente no interior da família (BANDEIRA e ALMEIDA, 1999, p. 155).

Apesar da violência sexual ter sido recorrente, a denúncia ocorreu após a situação não apenas se tornar crítica, como também pública, uma vez que, ao questioná-lo, Helena revelou ao irmão ter conhecimento de sua transgressão ao interdito sexual, instaurando-se, então, o estigma de agressor sexual, bem como o estigma incestuoso. Após a “revelação” dos seus atos, Paulo reagiu agressivamente contra as irmãs, chutando Helena e ameaçando Amanda para não o denunciar. O silenciamento das agressões incestuosas é comum, sendo recorrente o descrédito ao relato das pessoas ofendidas, o que torna compreensível o medo e a demora no registro das denúncias (MACHADO, 1999, p. 316), como ocorreu no caso de Paulo, Amanda e Helena.

O processo do caso de Jorge e Janaína foi remetido para um órgão superior mediante um recurso chamado “recurso em sentido estrito”, movido pelo Ministério Público, em virtude do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ter declinado a competência e encaminhado o processo para um Juizado Especial Criminal, por entender que o crime em questão não era motivado por questões de gênero – logo, devendo ser julgado por um órgão não especializado. Inconformado, o Ministério Público, então, recorreu da decisão, requerendo que fosse mantida a competência do órgão especializado em violência de gênero e, para tanto, reconhecida a razão de gênero. Ao apreciar o recurso, o órgão superior, formado por uma turma de três desembargadores (as), deu provimento ao recurso, isto é, acolheu a pretensão do Ministério Público.

A respeito do processo do caso de Paulo e as irmãs, Amanda e Helena, o recurso que remeteu o caso ao órgão superior foi movido pela defesa de Paulo, após ter sido condenado pelo Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nos termos da denúncia. Liminarmente, a defesa requereu que fosse reconhecida a incompetência do juizado especializado, posto que não seria aplicável a Lei Maria da Penha, em face dos seguintes argumentos: 1) não haver “dominação patriarcal e vulnerabilidade da vítima, por se tratar de atrito entre irmãos, sem qualquer dependência financeira, sendo que uma das vítimas é gêmea do réu e a outra dez anos mais velha”; 2) o réu ser “portador de transtorno mental, conforme laudo médico, não sendo possível concluir que seu comportamento ocorreu com motivação baseada em gênero, mas em seu próprio estado de saúde mental”. O recurso da defesa foi improvido por unanimidade, ou seja, o órgão superior não acolheu nenhum dos seus pedidos e manteve a sentença condenatória.

No decorrer do processo, para consubstanciar o argumento do “transtorno mental”, a defesa de Paulo requereu ao Juízo que fosse instaurado um incidente de insanidade mental. Este incidente é um procedimento de submissão do acusado a exame médico legal, com a finalidade de verificar o seu estado de saúde mental “tanto à época do fato delituoso quanto ao momento atual, isto é, durante o curso do inquérito policial ou do processo judicial” (LIMA, 2020, p. 1.295). O Juízo deferiu o pedido, entretanto, posteriormente, a própria defesa de Paulo pediu a revogação do incidente de insanidade mental, não tendo mais respaldo para comprovar o seu argumento. Em consequência, na sentença, o Juízo entendeu que o argumento da insanidade mental passou a ser insustentável e contraditório.

No artigo “O conceito jurídico de ‘violência baseada no gênero’: um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna” (2020, p. 180), Ávila e Mesquita apontam que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal divide-se em duas linhas decisórias quanto à aplicabilidade da Lei Maria da Penha nos casos de violência fraternal:

A pesquisa revela que a jurisprudência do TJDF se divide em duas linhas decisórias: uma minoritária (2 casos), que pressupõe que toda violência fraterna contra a mulher é uma violência baseada no gênero, e outra majoritária (34 casos) que exige comprovação concreta de vulnerabilidade ou discriminação à mulher. Ainda nesta segunda linha, é possível realizar nova subdivisão em decisões que reconheceram a aplicação da lei (2 casos) e as que excluíram aplicação da Lei Maria da Penha (32 casos). O contexto da discussão sobre a aplicação da lei usualmente está associado à definição da competência dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher para julgar o

caso, seja no âmbito da concessão das medidas protetivas de urgência, seja no processamento criminal (ÁVILA e MESQUITA, 2020, p. 180).

A linha majoritária, conforme exposta por Ávila e Mesquita (2020), exige comprovação da concreta vulnerabilidade ou discriminação à mulher e, pela análise dos casos de Jorge e Amanda, as decisões proferidas tanto pelo Juizado Especializado, quanto pela turma do TJDF, no acórdão, assentaram-se sob este entendimento. O primeiro para declinar a competência, excluindo a aplicação da LMP, e o segundo para reconhecer a competência do órgão especializado. Como acima observado por Ávila e Mesquita (2020, p. 180), a discussão sobre a aplicação se volta à questão da competência dos juizados especializados.

No caso de Janaína e Jorge, o entendimento que exige comprovada vulnerabilidade concreta estava presente no voto da Desembargadora relatora que, para reconhecer a competência do Juizado Especializado, levou em consideração que, no momento da violência, Janaína se encontrava “momentaneamente vulnerável”, além do fato de ela ser irmã e morar com Jorge. Logo, em que pese tenha entendido que houve violência de gênero, o seu reconhecimento partiu da aferição de estar ou não vulnerável a ofendida no momento da agressão, ou seja, não tomou como pressuposto que, no âmbito da violência doméstica e familiar, a vulnerabilidade das mulheres é presumida, como explica Machado (2016):

O principal ponto é que a vulnerabilidade alcança, em princípio, a todo o gênero feminino e, em qualquer e diversa situação social e econômica e, em qualquer contexto, dado que a invocação da ancestral legitimidade do poder pátrio masculino pode se fazer a qualquer momento. O que as coloca a todas em potencial risco é o fato de que, no repertório simbólico, social e cultural, há a presunção de que o gênero masculino possa invocar a pseudolegitimidade do poder pátrio em qualquer evento e exigir obediência.

Vale ressaltar que a presunção de vulnerabilidade das mulheres ante ao gênero masculino foi firmada legalmente pela Lei Maria da Penha, cuja finalidade é justamente a proteção integral das mulheres nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto (ÁVILA e MESQUITA, 2020), portanto, como entendem Ávila e Mesquita (2020, p. 202).

Não cabe ao aplicar da Lei Maria da Penha investigar no caso concreto suposta ausência de motivação de gênero na violência familiar contra a mulher, pois é pressuposto de validade constitucional da própria lei a presunção de que nos espaços doméstico e familiar as relações são moldadas por uma estrutura social sexista, sendo, assim, “baseadas” no gênero (ÁVILA e MESQUITA, 2020, p. 202).

Na decisão que manteve a condenação de Paulo, a fixação da competência do Juizado Especializado também se aproximou mais da linha majoritária apontada por Ávila e Mesquita (2020). O Desembargador relator, apesar de ter considerado suficiente a relação doméstica e familiar entre Paulo e as irmãs, Amanda e Helena para firmar a competência do Juizado Especializado, também apreciou se havia ou não a concreta vulnerabilidade das ofendidas ao destacar que o episódio não foi isolado e as violências eram dirigidas somente às vítimas mulheres.

Ávila e Mesquita (2020, p. 180), inclusive, apontam a presença destes mesmos fundamentos, averiguados no caso de Paulo, nas duas decisões da linha majoritária que reconheceram a aplicação da LMP, conforme é possível ler abaixo:

Dentre as decisões que exigiram comprovação concreta da “motivação de gênero”, apenas duas reconheceram a aplicação da Lei Maria da Penha, argumentando que no caso havia uma dificuldade da vítima de se opor ao irmão e **as agressões não eram dirigidas ao irmão da vítima, apenas à mulher** (TJDFT, Acórdão 750.618, 2014) e **diante de a vítima sofrer violência já há dez anos** e o episódio concreto derivar de a vítima não aceitar ordem do irmão (TJDFT, Acórdão 760.081, 2014). Em ambos, o longo período de tempo que a mulher vinha sofrendo violência do irmão foi considerado para afirmar a aplicação da Lei Maria da Penha (ÁVILA e MESQUITA, 2020, p. 180) (grifos acrescidos).

Em suma, os casos que relatei se inserem dentro do âmbito dos precedentes que “não dialogam com as de diretrizes de direito internacional ou os estudos sociológicos sobre a natureza estrutural e relacional da violência baseada no gênero” (ÁVILA e MESQUITA, 2020, p. 182). Considerando a predominância da linha majoritária nas decisões do TJDFT, a problemática continuará residindo, assim, na resistência e na disparidade dos operadores do direito em aplicar o entendimento de gênero inscrito na LMP, o qual tem como pressuposto que as desigualdades de poder de gênero são presumidas nos âmbitos descritos no rol do art. 5º da LMP, isto é, a invocação do poder patriarcal (MACHADO, 2016).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi esmiuçar as questões de gênero presentes em quatro casos não conjugais de violência doméstica e familiar no Distrito Federal, via processos finalizados no TJDF. Em uma perspectiva global dos casos analisados, é possível observar algumas problemáticas em comum tais como: a tensão entre a ausência/presença da autoridade masculina na casa, o controle da moralidade e da sexualidade, a natureza machista dos xingamentos e a não aceitação da autonomia/liberdade feminina. Estas problemáticas constituem a violência de gênero e apresentam-se de forma interconectadas.

No Capítulo 1, o fato de Diego ser um pai ausente tensionou o exercício do poder patriarcal sobre as filhas, as quais não o viam como um legítimo patriarca, uma vez que, para elas, Diego não exercia de forma eficiente a função de provedor material, nos termos do imaginário patriarcal e familista por elas subjetivado e, também, reproduzido. Então, para impor o domínio patriarcal, Diego agredia moralmente as filhas com ameaças e xingamentos machistas, como o fim de controlar a sexualidade e moralidade delas.

No Capítulo 2, foi possível perceber que o filho se auto apropriou da figura da autoridade patriarcal frente à mãe e à companheira, as quais sofriam violências de gênero cotidianas. O discurso machista da “falta de homem” e a violência patrimonial foram usadas para controlar e diminuir moralmente a mãe, quando ela tentava fazer cessar as agressões do filho contra a nora.

No último capítulo, viu-se que a violência fraternal nos casos relatados ganha contornos complexos ao envolver também a questão da homofobia e do incesto. O estopim de ambos os conflitos foi o fato de os irmãos não aceitarem que as irmãs impusessem limites ou questionassem as condutas violentas por ele praticadas e naturalizadas como do seu direito.

No caso de Jorge e Janaína, a auto apropriação da figura patriarcal pelo irmão, assumidamente machista, é bem marcada em suas falas. Ele se sente legítimo para controlar sua sexualidade e castigá-la, enquanto ela estiver morando na casa, o seu território de poder. Quanto a Paulo, os relatos evidenciam que as violências eram praticadas somente contra as mulheres da casa. É possível perceber que a violência física e as ameaças contra Helena e Amanda eram mais uma forma de controlar e silenciar as irmãs a respeito da violência incestuosa.

A resistência e a disparidade do Judiciário em aplicar a perspectiva de gênero inscrita na Lei Maria da Penha é acentuada nos casos de violência não conjugais, os quais parecem ainda invisibilizados e minorizados, ainda que permeie as práticas cotidianas de violência no âmbito doméstico e familiar. É louvável que filhas, mães e irmãs busquem proteção de seus direitos a uma vida sem violência, perpetrada por pais, filhos e irmãos, ainda que tenham barreiras patriarcais bem consolidadas que dificultem sua punição e enfrentamento por parte do Poder Judiciário brasileiro.

Ante o exposto, ressalto a importância do diálogo entre as Ciências Sociais e o Direito, enquanto ferramentas complementares, na qualificação e visibilização do caráter de gênero nestes casos. Em especial, a importância do desenvolvimento de mais pesquisas nesse tema, que é pouco explorado e conhecido em ambas as áreas disciplinares.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. Belo Horizonte: *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v.2, n.2, p. 47. 2012. Disponível em: <<https://seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/21941/12030>>. Acesso em: 2 de out. de 2022.

ARBEX, Daniela. *Holocausto brasileiro: genocídio – 60 mil mortos no maior hospício brasileiro*. Belo Horizonte: Geração Editorial, 2013.

ÁVILA, Thiago Pierobom de; MESQUITA, Cristhiane Raisse de Paula. O conceito jurídico de “violência baseada no gênero”: Um estudo da aplicabilidade da Lei Maria da Penha à violência fraterna. Rio de Janeiro: *Quaestio Iuris*, 2020.

ÁVILA, Thiago Pierobom. Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. São Paulo: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 27, n. 157, pp. 131-174, 2019.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Pai e avô: o caso do estupro incestuoso do pastor. In: SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes (org). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: *Paralelo 15*, Editora Universidade de Brasília, 1999.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. Brasília: *Sociedade e Estado*, v. 29, n. 2, ago. 2014.

BRASIL. Lei Maria da Penha. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 3 de out. de 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. *O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha*. In: CAMPOS, C. H. (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Relatório de pesquisa – Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil*. Ed. 3, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 3 de out. de 2022.

KÜCHEMANN, B. A.; BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. A categoria gênero nas Ciências Sociais e sua interdisciplinaridade. *Revista do CEAM*, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 63–81, 2015. Disponível em: <



<https://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10046>>. Acesso em: 14 out. 2022.

LIMA, Renato Brasileiro. *Manual de Processo Penal: Volume Único*. Ed. 8. Salvador: JusPodivm, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 11, p. 231-273, 1998.

MACHADO, Lia Zanotta. Sexo, estupro e purificação. In: SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. (Orgs.) *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: *Paralelo 15*, Ed. da UnB, 1999. p. 297-352.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência baseada no gênero e a Lei Maria da Penha. In: BARBOSA, Theresa Karina de Figueiredo Gaudencio. (Org.). *A Mulher e a Justiça. A Violência doméstica sob a ótica dos Direitos Humanos*. 1 ed. Brasília: *AMAGIS*, 2016, v. 1, p. 161-175.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Natal: *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, [S. l.], v. 4, n. 05, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2309>>. Acesso em: 2 de out. de 2022.

SEGATO, Rita Laura. *La argamasa jerárquica: violencia moral, reproducción del mundo y eficacia simbólica del derecho*. In: *Las Estructuras Elementales de la Violencia. Ensayos sobre género, entre La antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo 3010, Universidad Nacional de Quilmes. 2003.

SEGATO, Rita Laura. *La estructura de género y el mandato de violación*. In: *Las Estructuras Elementales de la Violencia. Ensayos sobre género, entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos*. Buenos Aires: Prometeo 3010, Universidad Nacional de Quilmes. 2003.

SEGATO, Rita Laura. *Crimes de gênero em tempos de “paz” e de guerra*. In: Almeida, Tânia Mara C. et al (orgs). *Gênero e Feminismos: convergências (in)disciplinares*. Brasília: Ex Libris, 2010.

SWAIN, Navarro Tânia. *O grande silêncio: a violência da diferença sexual*. In: Almeida, Tânia Mara C. et al (orgs). *Gênero e Feminismos: convergências (in)disciplinares*. Brasília: Ex Libris, 2010.

ZANELLO, Valeska. *Xingamentos: Entre a ofensa e a erótica*. Florianópolis: *Fazendo Gênero 8 - Corpo Violência e Poder*. 2008.